



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 156e6539-5c18-4ffa-b318-86f091a06419

ITEM – 35

COMPLEMENTAR



Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS

JOANNA AMELIA
DO REGO
SANTOS:03063849
499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sra. **Joanna Amélia do Rêgo Santos**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 030.638.494-99, residente e domiciliada no Município de João Alfredo/PE, nos termos do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 001/2021-CPL/FMS, homologado em 04/06/2021, integrante do Processo Licitatório nº. 005/2021-CPL/FMS**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.228.930/0001-89, com endereço Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes - sala 02, CEP: 85.602-510, São Miguel, Francisco Beltrão - PR, Contato Telefônico: (46) 3035-0095, Endereço Eletrônico (e-mail): consulfarmafb@outlook.com, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **Ligia Maria Carneiro**, inscrito no CPF sob o nº. 060.802.109-16 e portador da Carteira de Identidade de nº. 100882272, com observância estrita das condições do Edital, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, e as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 156e539-5c18-4ffa-b318-86f091a06419

JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499 Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499 Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Joanna Amélia do Rêgo Santos

ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado digitalmente por: LIGIA MARIA CARNEIRO:29228930000189
O tempo: 08-06-2021 10:47:21

LIGIA MARIA CARNEIRO - ME

Ligia Maria Carneiro

FORNECEDOR



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Os preços registrados e pactuados estão contidos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta **ATA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:319050760001
90

Assinado de forma digital
por RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190
Dados: 2021.06.08 17:33:18
-03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS

ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	Lidocaina - Gel 2%, 30g	Bisnaga	pharlab - labcaina	280	R\$ 2,32	R\$ 649,60
VALOR TOTAL						R\$ 649,60

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO
Assinado de forma digital por
JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499 SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Joanna Amélia do Rêgo Santos
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado digitalmente por: LIGIA
MARIA CARNEIRO:29228930000189
O tempo: 08-06-2021 10:47:59

LIGIA MARIA CARNEIRO - ME

Ligia Maria Carneiro
FORNECEDOR



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS**

JOANNA AMELIA DO
REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sra. **Joanna Amélia do Rêgo Santos**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 030.638.494-99, residente e domiciliada no Município de João Alfredo/PE, nos termo do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 001/2021-CPL/FMS, homologado em 04/06/2021, integrante do Processo Licitatório nº. 005/2021-CPL/FMS**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.034.749/0001-10, com endereço Rua Sueli Luna Menelau, 117, CEP: 51.170-150, Imbiribeira, Recife - PE, Contato Telefônico: (81) 3314-5888, Endereço Eletrônico (e-mail): marsalhospitarlar18@gmail.com, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **Marcela Caroline Bastos Saldanha**, inscrito no CPF sob o nº. 053.814.544-73 e portador da Carteira de Identidade de nº. 6379515, com observância estrita das condições do Edital, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, e as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

MARCELA
CAROLINE
BASTOS
SALDANHA
EIRELI:300347490
00110

Assinado de forma
digital por MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09
10:18:55 -03'00"



JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por JOANNA SANTOS:0306384949 AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 156ee539-5c18-4ffa-b318-86f091a06419

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados e pactuados estão contidos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta ATA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110 0110 Assinado de forma digital por MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110 Dados: 2021.06.09 10:19:12 -03'00'



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o FORNECEDOR não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

SUBCLÁUSULA NONA - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Assinar a Ata de Registro de Preços;

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA
EIRELI:3003474900110
0110
Assinado de forma digital por MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09 10:19:25 -03'00'



JOANNA AMELIA
DO REGO
SANTOS:030638494
99

Assinado de forma digital por
JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:030638494999

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

SUBCLÁUSULA NONA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como,

MARCELA CAROLINE
BASTOS SALDANHA
EIRELI:30034749000
110

Assinado de forma digital
por MARCELA CAROLINE
BASTOS SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09
10:19:42 -03'00'



JOANNA AMELIA
DO REGO
SANTOS:03063849
499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:3003474900
0110

Assinado de forma
digital por MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09
10:20:14 -03'00'



JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:3003474900110 0110
Assinado de forma digital por MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09 10:20:26 -03'00'



JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499 AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499
499

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 589, Boa Vista, CEP 55.720-000, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110
110 Assinado de forma digital por MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09 10:20:40 -03'00'



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Os preços registrados e pactuados estão contidos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta **ATA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



JOANNA AMELIA
DO REGO
SANTOS:0306384
9499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinatura em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 156ee539-5c18-4ffa-b318-86f091a06419

A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ARP/Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

I. multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com **aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato**.
- b) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, após a retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- c) **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- d) Em caso de **rescisão unilateral do contrato** pela Administração, decorrente do que preveem as alíneas "a", "b" e "c" anterior, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, **multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração**.

II. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Alfredo, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de **declaração de inidoneidade**, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade

MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:3003474900
0110

Assinado de forma
digital por MARCELA
CAROLINE BASTOS
SALDANHA
EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09
10:20:50 -03'00'



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas aos objetos licitados;
- b) retardamento imotivado de fornecimento dos produtos, ou de suas parcelas;
- c) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração da qualidade ou quantidade solicitada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação das sanções será de competência da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA
EIRELI:30034749000110
0110
Assinado de forma digital por MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA
Dados: 2021.06.09 10:21:03 -03'00'



JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499 Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o FORNECEDOR não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

SUBCLÁUSULA NONA - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Assinar a Ata de Registro de Preços;

RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:3190507600019
0

Assinado de forma digital
por RG25 DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190
Dados: 2021.06.08
17:33:28 -03'00'



E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital
por JOANNA AMELIA DO
REGO SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Joanna Amélia do Rêgo Santos
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI
Marcela Caroline Bastos Saldanha
FORNECEDOR

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110

Assinado de forma digital por MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09 10:23:09 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS

ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
280	Caixa p/ pérfurocortante capacidade 13 litros	Unidade	DESCARBOX	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.625,00

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Joanna Amélia do Rêgo Santos
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI
Marcela Caroline Bastos Saldanha
FORNECEDOR

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110

Assinado de forma digital por MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI:30034749000110
Dados: 2021.06.09 10:23:38 -03'00'



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS**

JOANNA AMELIA DO
REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sra. **Joanna Amélia do Rêgo Santos**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 030.638.494-99, residente e domiciliada no Município de João Alfredo/PE, nos termo do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 001/2021-CPL/FMS, homologado em 04/06/2021, integrante do Processo Licitatório nº. 005/2021-CPL/FMS**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.706.033/0001-57, com endereço Rua Ernesto Mariano, CEP: 56.800-000, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, Contato Telefônico: (87) 3838-4210, Endereço Eletrônico (e-mail): pharmaplusdistribuidorafe@gmail.com, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **Maria do Carmo de Lima e Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 195.027.884-00 e portador da Carteira de Identidade de nº. 1373258, com observância estrita das condições do Edital, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, e as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA

Assinado de forma
digital por MARIA
DO CARMO DE
LIMA E SILVA



JOANNA AMELIA
DO REGO
SANTOS:030638494
99

Assinado de forma digital por
JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados e pactuados estão contidos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta **ATA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA

Assinado de forma
digital por MARIA
DO CARMO DE
LIMA E SILVA



JOANNA AMELIA DO
REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o FORNECEDOR não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

SUBCLÁUSULA NONA - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Assinar a Ata de Registro de Preços;

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA
Assinado de forma
digital por MARIA
DO CARMO DE LIMA
E SILVA



JOANNA AMELIA DO
REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital
por JOANNA AMELIA DO
REGO
SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

SUBCLÁUSULA NONA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como,

MARIA DO
CARMO DE LIMA
E SILVA

Assinado de forma
digital por MARIA DO
CARMO DE LIMA E
SILVA



JOANNA AMELIA DO
REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma
digital por JOANNA
AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA
Assinado de forma
digital por MARIA
DO CARMO DE
LIMA E SILVA



JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499 REGO SANTOS:030638499

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o FORNECEDOR não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

SUBCLÁUSULA NONA - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Assinar a Ata de Registro de Preços;



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA

Assinado de forma
digital por MARIA
DO CARMO DE
LIMA E SILVA

JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital
SANTOS:03063849499 por JOANNA AMELIA DO
REGO SANTOS:03063849499



As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 589, Boa Vista, CEP 55.720-000, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA
Assinado de forma
digital por MARIA
DO CARMO DE LIMA
E SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

JOANNA AMELIA DO REGO Assinado de forma digital por
SANTOS:03063849499 JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499



A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ARP/Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

I. multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com **aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato**.
- b) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, após a retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- c) **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- d) Em caso de **rescisão unilateral do contrato** pela Administração, decorrente do que preveem as alíneas "a", "b" e "c" anterior, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, **multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração**.

II. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Alfredo, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de **declaração de inidoneidade**, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

SUBCLÁUSULA NONA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como,

RG2S DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:3190507600019
0

Assinado de forma digital
por RG2S DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:31905076000190
Dados: 2021.06.08
17:33:38 -03'00'



que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas aos objetos licitados;
- b) retardamento imotivado de fornecimento dos produtos, ou de suas parcelas;
- c) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração da qualidade ou quantidade solicitada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação das sanções será de competência da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

JOANNA AMELIA DO REGO
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499 SANTOS:03063849499



E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital
por JOANNA AMELIA DO
REGO SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Joanna Amélia do Rêgo Santos
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

Assinado de forma
digital por MARIA DO
CARMO DE LIMA E SILVA

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Maria do Carmo de Lima e Silva
FORNECEDOR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS

ANEXO ÚNICO – DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Azitromicina - Pó p/ susp. oral, 40mg/ml	Frasco	PRATI - FRASCO	1750	R\$ 9,09	R\$ 15.907,50
148	Ceftriaxona 1 gr IV	f/amp	ABL - F/AMP	3500	R\$ 6,88	R\$ 24.080,00
237	Fenitoína - Solução injetável 50mg/ml	Amp	HIPOLABOR - AMP	210	R\$ 2,60	R\$ 546,00
274	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 10cm x 4,5m, pacote com 12 unidades	Pacote	ANAPOLIS - PACOTE	840	R\$ 5,59	R\$ 4.695,60
277	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 30cm x 4,5m - Pacote com 12 unidades	Pacote	ANAPOLIS - PACOTE	875	R\$ 18,85	R\$ 16.493,75
373	Glicosímetro	Unidade	ACON - UNIDADE	17	R\$ 41,40	R\$ 703,80
403	Máscara cirúrgica descartável, tripla, com elástico	Unidade	DESCARBOX - UNIDADE	10500	R\$ 0,38	R\$ 3.990,00
404	Máscara de proteção N95	Unidade	LIFE PROTECT - UNIDADE	4900	R\$ 2,49	R\$ 12.201,00
VALOR TOTAL						R\$ 78.617,65

João Alfredo, 07 de junho de 2021.

JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Joanna Amélia do Rêgo Santos
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Maria do Carmo de Lima e Silva
FORNECEDOR



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-CPL/FMAS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.661.772/0001-13, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 438, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, neste ato representada por sua gestora, a Sr.^a **Maria Solange Chaves**, inscrita no CPF sob o nº. 687.727.184-04, portadora do RG de nº. 4646452, residente e domiciliada no Sítio Tamanduá, Zona Rural, João Alfredo – PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA**, com nome de fantasia R B COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.693.051/0001-16, com sede sito à Rua Machados Lot. Eng. Guararapes, 87, CEP: 54.368-220, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes – PE, neste ato representada pelo Sr. **Décio José Gomes de Melo**, inscrito no CPF sob o nº. 724.121.197-91, portador do RG de nº. 1.883.622 SSP/PE, residente e domiciliado em Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes, telefone: (81) 9 8521-2686, e-mail: renatobezerra10@outlook.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 005/2021-CPL/FMAS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021-CPL/FMAS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **Aquisição parcelada de cestas básicas, destinadas à doação para famílias que se encontram em vulnerabilidade social, neste Município de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

Subcláusula única – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

DS
DJM



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT DE ITENS POR CESTA	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM POR CESTA	PREÇO TOTAL DO ITEM POR CESTA
1	AÇÚCAR CRISTAL - 1KG	PRIMAVERA	KG	2	R\$ 3,40	R\$ 6,80
2	ARROZ BRANCO - 1KG	KIARROZ	KG	2	R\$ 3,79	R\$ 7,58
3	FEIJÃO CARIOCA TIPO - 1 KG	PORTAL	KG	2	R\$ 5,90	R\$ 11,80
4	CAFÉ EM PÓ- 250G	CRUZEIRO	UND	1	R\$ 5,18	R\$ 5,18
5	ÓLEO DE SOJA- 900ML	CONCORDIA	UND	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
6	MASSA TIPO ESPAGUETE-500G	MAURICRA	UND	2	R\$ 2,40	R\$ 4,80
7	PEIXE EM CONSERVA-125G	PALMEIRA	UND	4	R\$ 3,60	R\$ 14,40
8	BISCOITO TIPO MARIA-400G	MAURICEA	UND	1	R\$ 3,65	R\$ 3,65
9	FARINHA DE MILHO FLOCADA-500G	KIVITA	UND	4	R\$ 1,80	R\$ 7,20
10	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA-400G	DONA JULIA	UND	2	R\$ 3,10	R\$ 6,20
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL-200g	CCGL	UND	2	R\$ 5,20	R\$ 10,40
VALOR TOTAL POR CESTA BÁSICA					R\$ 87,01	
TOTAL 6.000 CESTAS BÁSICAS					R\$ 522.060,00	

Subcláusula primeira - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Subcláusula segunda - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Subcláusula terceira - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Subcláusula quarta - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Subcláusula quinta - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

 DS
 DJM



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

Subcláusula primeira - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula segunda - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula terceira - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quarta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula quinta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

Subcláusula sexta - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

Subcláusula sétima - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula oitava - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DS
DJM



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital
por JOANNA AMELIA DO
REGO
SANTOS:03063849499

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

SUBCLÁUSULA NONA - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como,



Subcláusula décima - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo **FORNECEDOR** serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Subcláusula décima quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima quinta - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **FORNECEDOR**, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

Subcláusula primeira - Assinar a Ata de Registro de Preços;

DS
DJM



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 156e539-5c18-4ffa-b318-86f091a06419

providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Assinado em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 156ec539-5c18-4ffa-b318-86f091a06419

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 589, Boa Vista, CEP 55.720-000, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



JOANNA AMELIA DO REGO
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ARP/Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

I. **multas**, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com **aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato**.
- b) **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, após a retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- c) **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- d) Em caso de **rescisão unilateral do contrato** pela Administração, decorrente do que preveem as alíneas "a", "b" e "c" anterior, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, **multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração**.

II. **Suspensão temporária do direito de licitar** com o Município de João Alfredo, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de **declaração de inidoneidade**, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade